



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - AVANTE
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 49 /2021

AUTOR : Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares

EMENTA: *“Dispõe sobre a substituição de cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais exigidos por leis municipais, por um único cartaz que contenha um código de barras bidimensional – “QR CODE”, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º Os cartazes ou dispositivos similares de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais exigidos por leis municipais, cujo conteúdo envolva relações de consumo, poderão ser substituídos por um único cartaz que contenha um código de barras bidimensional – “QR CODE”, para a leitura por smartphone ou outro dispositivo tecnológico, dispensando-se qualquer outro meio de fixação da informação.

§ 1º – O código de barras bidimensional – “QR CODE” deverá direcionar a uma página dentro do site da Prefeitura de João Pessoa que deverá conter todos os cartazes, placas e informações exigidas pela legislação municipal;

§ 2º – O Poder Executivo Municipal disponibilizará o código de barras bidimensional – “QR-CODE” com o direcionamento para o endereço do site;

§ 3º – O cartaz contendo o “QR -CODE” deverá apresentar a medida mínima de dez por quinze centímetros, com fonte tipográfica Arial Black tamanho 28;

§ 4º – A fixação do código de barras bidimensional – QR-CODE deverá ser realizada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de Agosto de 2021.



Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia após as relações de consumo aumentarem bastante, e com elas as regulamentações pertinentes a direitos e deveres do empreendedor e do consumidor. Muitas são as placas de informações e consequentemente o acúmulo da exposição delas nos estabelecimentos. Com o passar dos anos as relações tendem a mudar e com isso o surgimento de mais e novas placas criadas e outras revogadas, o que acarreta também numa eventual desatualização das placas disponíveis nos estabelecimentos e, por consequência, na insegurança jurídica de se saber quais placas devem ser exibidas ou não, sujeitando muitas vezes o empreendedor a multas e sanções administrativas, o que acarreta no aumento de custos adicionais ao empreendedor, cabendo ao mesmo dessa forma, repassar o custo ao consumidor final.

A legislação atual obriga que as empresas fixem diversas placas com informações determinadas em local visível e de fácil acesso à população. Entendemos a necessidade de dar ampla divulgação do legislador sobre norma a ser seguida e garantir assim o acesso de forma rápida e fácil da legislação ao cidadão. Por isso a importância do uso de QR-Code de direcionar para página da Prefeitura onde o cidadão vai poder ter acesso a todos os seus direitos e deveres.

Em detrimento dessa imposição jurídica a presente proposta, visa a utilização da tecnologia do código de barras bidimensional – “QR CODE”, para a leitura por smartphone ou outro dispositivo tecnológico, dispensando-se qualquer outro meio de fixação da informação, o uso dessa tecnologia já é amplamente utilizada pela população, presente nas novas placas modelo Mercosul, em meios de pagamentos, promoções, cardápios, dentre outros, garantindo que ambos os interesses sejam atendidos de forma a minimizar os custos dessa obrigação. O objetivo é de contribuir com a simplificação da vida do empreendedor e do cidadão.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.



Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -AVANTE